



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.28.2

Certifico que foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE (Quadro de Avisos e Publicações), o *Aviso de Licitação* da Tomada de Preços Nº 2023.03.28.2, que tem como objeto a *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria Financeira com Acompanhamento Técnico na Execução dos Projetos e Atividades junto a Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação de Horizonte/CE, Conforme Especificações Detalhadas no Projeto Básico.*

Horizonte/CE, 25 de Abril de 2023.


Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração



WWW.OPOVO.COM.BR
TERÇA-FEIRA
FOSTAIEZA - CEARÁ - 25 DE ABRIL DE 2023

A MC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
(46.094.001/0001-43), torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano de Itaitinga - SEMAM, a

A P S RIBEIRO - ME
CNPJ: 19.655.069/0001-81

Torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA, SEMATURC a Licença Ambiental Por Adesão e

REFERÊNCIA DO EDITAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 9 da Lei Federal nº 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹ e previsto ainda no item 24.2.2.1 do edital: “34.2.4.1. O(A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita”. Nesse sentido, tendo em vista as razões de interesse público decorrente de fato superveniente, é necessário que seja a licitação revogada. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência da opção licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: “A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que opera a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração, depois de seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público, [...] poderá praticar o ato, a Administração poderá ser satisfeito de uma forma melhor. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções passíveis pelas empresas interessadas. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública pode ser autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e o revogado, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Elmano Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Hefey Maximiano, DJ de 12.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927, SE 02009/0034015-3). Assim, por razões de conveniência e oportunidade é verificado que o presente processo